



Documento de Razão da Escolha do Fornecedor



1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado e automatizado de gerenciamento de microfones, votação eletrônica, gravação e transmissão via streaming para a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários e suporte técnico.

2. Fundamentação Legal

A contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, especialmente na hipótese de fornecedor exclusivo.

3. Justificativa da Exclusividade

3.1 Trata-se de um sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com característica técnica singular, uma vez que o software exclusivo, essencial para o gerenciamento integrado e automatizado das sessões, é compatível apenas com microfones fabricados pela mesma empresa desenvolvedora, o que impossibilita a interoperabilidade com equipamentos de outros fabricantes.

3.2 Considerando que o software em questão foi tecnicamente selecionado por atender de forma plena às demandas operacionais e funcionais da Câmara Municipal, sua incompatibilidade com equipamentos similares disponíveis no mercado inviabiliza a adoção de soluções substitutas equivalentes.

3.3 A empresa RIOLE ELETRÔNICA LTDA detém os direitos exclusivos de propriedade intelectual e comercialização do software em questão, sendo simultaneamente, a única fabricante dos microfones específicos e indispensáveis à operação integrada do sistema. Tal condição configura um vínculo tecnológico exclusivo e indissociável entre o software e os equipamentos, reforçando a inviabilidade de competição e a exclusividade da contratação

Comprovação da Exclusividade

4.1 Foram apresentadas declarações formais pela empresa, sendo essas do INPI Instituto Nacional da Propriedade Industrial, bem como do Sistema FIEP Federação das Indústrias do Estado do Paraná, atestando sua exclusividade na fabricação dos microfones compatíveis com o software de gerenciamento.

5. Viabilidade Técnica e Econômica

5.1 A adoção deste sistema garante a eficiência, segurança e transparência indispensáveis ao adequado funcionamento das sessões legislativas, especialmente no que se refere à votação eletrônica e à transmissão ao vivo. Além dessas características, o sistema destaca-se por sua elevada autonomia operacional, permitindo a execução de suas principais funcionalidades de forma automatizada, sem a necessidade de constante intervenção humana, o que reduz falhas operacionais e assegura maior confiabilidade nos processos legislativos.



5.2 A locação com fornecimento completo dos equipamentos, junto com o suporte técnico especializado, assegura o pleno funcionamento do sistema durante o período contratual.

5.3 A proposta apresentada pela empresa encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme verificado por meio de pesquisa de preços fundamentada em contratos administrativos e notas fiscais obtidos junto a outros órgãos públicos. Ressalta-se, como critério relevante para a escolha, a **vantajosidade econômica da contratação**, evidenciada por uma **redução estimada de 29,02% no valor mensal**, em comparação com o contrato atualmente vigente, cujo término está previsto para 06/06/2025.

6. Conclusão

Diante dos elementos técnicos e documentais apresentados, restou devidamente comprovada a inviabilidade de competição, conforme legislação vigente, autorizando a contratação direta por inexigibilidade.

A escolha da empresa está justificada não apenas pela sua condição de fornecedora exclusiva do sistema em questão, mas também pela comprovada capacidade técnica em prover uma solução integrada que atenda, de forma plena e eficaz, às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

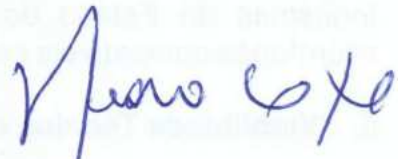
Destaca-se, ainda, que a adoção deste sistema representa uma decisão estratégica pautada em critérios de economicidade, eficiência e inovação tecnológica, alinhada ao compromisso institucional da Câmara com a modernização de seus processos legislativos e com a transparência na gestão pública, especialmente no contexto atual de crescente digitalização dos serviços públicos.

Campina Grande do Sul, 12 maio de 2025.


Gabriel Busnardo Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro


Adriano Junior Frason Ribeiro
Agente de Contratação


Fernando Sergio Polinarski Augusto
Diretor Geral


Pedro Aparecido Café
Presidente



SOLICITA PARECER JURÍDICO

Campina Grande do Sul, 12 de maio de 2025.

Para: Jurídico

De: Comissão Permanente de Licitação

Encaminho na íntegra o presente processo administrativo para análise jurídica, bem como para análise dos demais documentos do processo, de modo a fornecer parecer legalidade da contratação pretendida, com intenção pela modalidade de:

- a) INEXIGIBILIDADE, dada a Contratação de empresa para fornecimento de sistema de gerenciamento de plenário através de software exclusivo, específico para transmissão ao vivo de sessões legislativas nas plataformas digitais, com funcionalidades de gravação, gerenciamento e arquivamento dos vídeos, juntamente com todos equipamentos de vídeo e som em regime de locação mensal, incluindo suporte técnico pelo período inicial de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.



Adriano Junior Frason Ribeiro
Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER JURÍDICO

Protocolo nº 513/2025

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação de empresa que forneça sistema de gerenciamento de Plenário através de software exclusivo, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

EMENTA. Direito Administrativo. Licitações e contratos. Contratação de empresa que forneça sistema de gerenciamento de Plenário através de software exclusivo. Fornecedora Exclusiva. Inexigibilidade. Fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para “contratação de empresa detentora de exclusividade de software específico para transmissão ao vivo de sessões legislativas nas plataformas digitais, com funcionalidades de gravação, gerenciamento e arquivamento dos vídeos, bem como fornecimento de equipamentos de vídeo e som em regime de locação mensal, incluindo suporte técnico, pelo período inicial de 12 (doze) meses.”

O feito encontra-se instruído com seguintes documentos principais:

- a) Documento de formalização de demanda – DFD (fl. 01);
- b) Estudo Técnico Preliminar (fls. 02-06);
- c) Termo de Referência (fls. 07-11);
- d) Proposta da empresa (fls. 12-19);
- e) Contrato social e documentos pessoais dos sócios (fls.20-36);
- f) Documentos/certidões da empresa (fls. 37-52);
- g) Contratos realizados pela empresa com a Administração Pública, certidões de acervo técnico emitido pelo CREA-PR, atestados de capacidade técnica (fls. 53-107);



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

- h) Declaração de exclusividade e adequação do serviço às necessidades da Câmara Municipal (fl. 108);
- i) Justificativa de preço e notas fiscais (fls. 109-115);
- j) Parecer contábil (fls. 117/118)
- k) Portaria que designa agente de contratação e equipe de apoio (fls. 119/120)
- l) Consulta ao site do INPI (fls. 121-124)

Após instrução do feito, os autos foram remetidos ao Jurídico para análise sobre a legalidade da pretendida contratação via inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

2. DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade competente no controle prévio de legalidade, conforme estabelece os incisos I e II do §1º do art. 53, da Lei 14.133/2021:

Art. 53 (...)

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

Dessa forma, o presente parecer restringir-se-á à análise dos aspectos jurídicos formais da pretensa contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, tais como de natureza técnica, administrativa, econômico-financeiro, estratégicas ou que exijam a análise da conveniência e oportunidade, bem como a discricionariedade da Administração.

Assim, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da inexigibilidade

As contratações realizadas pelo Poder Público, em regra, deverão ser realizadas mediante procedimento licitatório, conforme se extrai do art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

Contudo, o próprio dispositivo constitucional permite a contratação direta nos casos expressamente previsto em lei. Com o advento da Nova Lei de Licitações, as hipóteses de inexigibilidade de licitação encontram-se no artigo 74 dessa norma. Nesses casos, a licitação é inexigível em razão de não haver viabilidade de competição. Uma das hipóteses previstas é para quando o objeto a ser contratado só possa ser adquirido por fornecedor exclusivo (inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021).

No caso em tela, pretende-se contratar, com fundamento na exclusividade do fornecedor previsto no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, a empresa RIOLE ELETRÔNICA LTDA, para fornecer software específico para transmissão ao vivo de sessões legislativas nas plataformas digitais.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Em razão de sua excepcionalidade, as contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação devem ser analisadas com cautela, assegurando-se do preenchimento dos requisitos legais. Além disso, as decisões do Tribunal de Contas servem para orientar as condutas da Administração.

Nesse contexto, foi realizada Consulta pelo Município de Mandaguáçu, autuado sob o nº 215553/21, onde foi questionado, entre outras questões correlatas, acerca da contratação, por inexigibilidade de licitação, quando da existência de atestados de exclusividade fornecido pelos órgãos de registro de comércio. Da análise, restou a seguinte resposta:

“No caso de inexigibilidade por força da exclusividade do contratado, a existência de atestado de exclusividade fornecido por órgão de registro do comércio não exime a Administração Pública de dimensionar devidamente seus problemas e necessidades, fixando os contornos e características das soluções disponíveis no mercado para atender ao interesse público, só podendo ocorrer a contratação direta caso haja a devida demonstração de que o produto é o único disponível no mercado a atender adequadamente a finalidade pretendida.”

Dessa forma, para que seja realizada a contratação de fornecedor exclusivo, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não basta o atestado de exclusividade, sendo indispensável à Administração demonstrar que o produto é o único disponível no mercado para atender adequadamente a finalidade pretendida.

Neste caso, verifica-se que foi acostada aos autos a certidão expedida pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná (fl. 52). Outrossim, na Declaração de exclusividade e adequação do serviço às necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul” (fl. 108), atesta-se que a empresa RIOLE ELETRÔNICA LTDA., “é comprovadamente empresa especializada e exclusiva no fornecimento de sistema de gerenciamento de plenário (....)”.

Além da referida Declaração, foram apresentadas as justificativas para a contratação no documento de formalização da demanda, no estudo técnico preliminar e no



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

termo de referência. No entanto, a autoridade competente deve analisar, conforme a documentação e as justificativas apresentadas no processo, se houve a demonstração, de fato, de que o produto é o único disponível no mercado que atenda a finalidade pretendida.

2.2. Do processo de contratação direta

A Lei 14.133/21 prevê um procedimento especial e simplificado para as contratações diretas, nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/21, transcrito abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo em análise iniciou-se com o Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Diretoria Legislativa. Na sequência, foi acostado o Estudo Técnico Preliminar (neste documento, incluída a análise de riscos) e o Termo de Referência, elaborados pela Diretoria Administrativa e Financeira.

No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, nota-se que, no geral, contém os elementos essenciais à contratação, uma vez que o documento contempla os elementos exigidos pelo §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021. Todavia, a autoridade competente deve analisar se o ETP foi utilizado para o fim a que se destina, qual seja: "evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação."



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

A análise de riscos está contemplada no ETP. Contudo, recomenda-se ao setor técnico a elaboração de documento apartado, considerando a complexidade do objeto.

Analisando o termo de referência, verifica-se que, no geral, contempla os elementos indispensáveis previstos no rol presente no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21. No item 9, consta da estimativa do valor da contratação, pelo qual se informa que haverá uma redução de quase 30% (trinta por cento) em relação ao contrato vigente.

Também está acostado ao processo a justificativa de preço, pelo qual, informa-se que foram analisadas as notas fiscais/empenhos de serviços realizados pela Administração. Contudo, a justificativa de preço e a estimativa de valor da contratação (TR) não se confundem com a estimativa de despesa, prevista no inciso II do art. 72, cujo cálculo deve ser realizado nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

A razão da escolha do contratado foi juntado nas fls. 127/128, nos termos do inciso VI, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Quanto à análise contábil, consta no Parecer a existência de recursos orçamentários e saldo para cobrir eventual contratação, bem como a declaração de compatibilidade entre o objeto e a dotação orçamentária indicada.

Estão devidamente acostados nos autos, o comprovante de inscrição e de situação cadastral perante a Receita Federal, o quadro de sócios e administradores, a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos tributários com o Estado do Paraná, certidão negativa de débitos tributários com o Município de Colombo, certidão negativa de débitos tributários com o Município de Campina Grande do Sul, a consulta ao site do TCE/PR em que não consta a empresa como impedida de licitar, a consulta consolidada ao TCU, a certidão negativa de débitos trabalhistas, a certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Ademais, foi juntada a alteração do contrato social e os documentos pessoais dos sócios.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se possível a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que, conforme



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

depreende-se das informações trazidas no processo, a empresa RIOLE ELETRÔNICA LTDA é a única disponível no mercado que atende adequadamente a finalidade pretendida para o objeto ora analisado, desde que:

A) submetida à autoridade competente e esta entenda ser inexigível a pretensa contratação, nos termos da legislação vigente, bem como do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação às contratações por inexigibilidade de licitação de software;

B) Observadas as considerações acima expostas quanto aos elementos do processo, nos termos da Lei 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer tem natureza opinativa e a formalização da inexigibilidade de licitação está sujeita à análise e à autorização da autoridade superior.

Campina Grande do Sul, 22 de maio de 2025

Michely Penkal Machado Viana
OAB/PR nº 76.187

**MINUTA - CONTRATO QUE FAZEM ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
DO SUL/PR E A RIOLE ELETRÔNICA LTDA.**

**CONTRATO Nº. 03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2025**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.185.870/0001-08 com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 34, centro, Campina Grande do Sul-PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Pedro Aparecido Café, RG. nº. 5220074-1 e CPF nº. 931.694.269-15, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RIOLE ELETRÔNICA LTDA**, com sede em Colombo - Pr, na Rua: Luiz Andreata, 209, Bairro Atuba, inscrita no CNPJ sob nº. 76.617.927/0001-37, neste ato representada por Eloir Antonio Moro, portador da cédula de identidade RG nº 7684169 e do CPF/MF nº 080.678.569-15, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consonância com o Processo Administrativo nº. 06/2025, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de contrato a Contratação de empresa para fornecimento de sistema de gerenciamento de plenário através de software exclusivo específico para transmissão ao vivo de sessões legislativas nas plataformas digitais, com funcionalidades de gravação, gerenciamento e arquivamento dos vídeos, juntamente com todos equipamentos de vídeo e som em regime de locação mensal, incluindo suporte técnico, pelo período inicial de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, conforme descrição, condição e quantidade constante do - Termo de Referência.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste termo de contrato, nos limites estabelecidos em lei.

1.3 Considera-se parte integrante do presente termo de contrato o Termo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2025 e seus Anexos.

1.3.1 O Regime de execução e o modelo de gestão do contrato estão especificados no Termo de Referência que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os prazos e condições da contratação são os constantes - Termo de Referência, parte integrante desse processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste processo:

3.1.1 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a contratação seja efetuada com perfeição;

3.1.2 Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL



comprovando a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, ~~contendo~~ necessariamente a descrição;

3.1.3 Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

3.1.4 Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE e, neste caso, sempre dentro dos limites legais, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

3.1.4.1 A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

3.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.2 Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do edital:

3.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução deste termo de contrato;

3.2.2 Notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

3.2.3 Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do edital

3.2.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2.5 Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento;

3.2.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Dá-se ao presente termo o valor mensal **R\$ 7.885,47 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, perfazendo o valor para 12 meses de R\$ 94.625,64 (noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Em conformidade com a proposta dos itens apresentada pela Contratada, conforme quadro abaixo. Sendo o valor do contrato para o período total de 60 meses R\$ 473.128,20 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e vinte oito reais e vinte centavos). Ficando convencionada há possibilidade de aquisição dos equipamentos após 12 meses, caso haja interesse e conveniência da Administração, garantindo flexibilidade e economicidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	LICENÇA DE SOFTWARE MÓDULO CONTROLE - PROMIC CONTROL V7	1
2	LICENÇA DE SOFTWARE MÓDULO GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO - PROMIC VIEW V71	1
3	PROCESSADOR CENTRAL PROMIC P10-X1	1
4	BASE DE MICROFONE C/ VOTAÇÃO E BIOMETRIA - PROMIC P10-AVB1	11
5	BASE MICROFONE PROMIC P10-DA1 - TRIBUNA	1
6	MICROFONE GOOSENECK 48 CM P10 - MG480	11
7	MICROFONE GOOSENECK 70 CM P10 - MG700	1



8	SWITCH 16 POT. POE	1
9	CÂMERA DE VIDEO PTZ FULL HD	3
10	SUORTE DE CÂMERA DE VIDEO PTZ	3
11	SERVIDOR CENTRAL DE PROCESSAMENTO	1
12	MONITOR 21 POLEGADAS	2
13	MESA DE SOM DIGITAL 12 CH	1
14	INTERFACE DE ÁUDIO USB	1
15	PAR MICROFONE DE PUNHO	1
16	TV LED 55 POLEGADAS FULL HD	2
17	SUORTE ARTICULADO PARA TV	1
18	CONVERSOR HDMI/RJ45	2
19	RACK DE CHÃO X 24U PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1
20	TREINAMENTO CONTINUO	1
21	SUORTE TÉCNICO REMOTO	1
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	1
24	OPERAÇÃO ASSISTIDA IN LOCO	1
25	CABOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO	1
26	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO	1
27	ILHA DE OPERAÇÃO 200L X 160P X 170A CONFORME DESCRIÇÃO	1

4.2 As despesas anuais decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº:

Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.59.00 – Serviços de áudio, foto e vídeo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização e a gestão da execução do contrato ficará a cargo do Fiscal conforme Portaria nº 08/2024 e a do Gestor conforme Portaria nº. 24/2025 e posteriores. A fim de que seja garantida a fiel execução do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do bem/serviço licitado mediante emissão de nota fiscal e atesto de Recebimento do serviço pelo fiscal, designado pela Portaria nº. 08/2024 e posteriores.

6.2 Fica ajustado entre as partes que o prazo para o primeiro pagamento será efetuado somente após a conclusão do primeiro mês completo de uso dos equipamentos e software.

6.3 O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA por meio de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou, por meio de boleto bancário com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem.

6.4 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à CONTRATADA, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL



apresentada, para fins de atendimento às condições deste Termo de Contrato.

6.5 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.6 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

6.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6.8 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses. Ademais, há possibilidade de aquisição dos equipamentos após 12 meses, caso haja interesse e conveniência da Administração, garantindo flexibilidade e economicidade de acordo com a legislação em vigor.

7.1.1 À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços ou o fornecimento de bens nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Decorrido 01 (um) ano de vigência do ajuste e na hipótese de sua prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Indicador de preços ao consumidor amplo) fornecido pelo IBGE sobre a competência dos últimos 12 meses.

8.1.1 O preço proposto pela CONTRATADA será conjugado a pesquisa de mercado. Se o preço reajustado proposto pela CONTRATADA for superior ao preço médio de mercado encontrado, o reajuste poderá ocorrer desde que os preços propostos sejam compatíveis com a média de mercado encontrada, bem como mediante comprovação a ser feita pela CONTRATADA da elevação dos custos e/ou insumos objeto da presente contratação a qual será submetida à análise desta CONTRATANTE. Em qualquer situação, discordando as partes, proceder-se-á a nova licitação.

8.2 Do prazo para resposta dos requerimentos de reajuste será de 15 dias conforme o art. 75, parágrafo único, da Portaria nº 02 de março de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do pedido, por dia de atraso na entrega, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Anexo I - Termo de Referência, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

9.1.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do pedido, por dia de atraso



no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Anexo I – Termo de Referência, limitado a 10 (dez) dias corridos.

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da CONTRATADA.

9.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total do ajuste.

9.1.6 Suspensão temporária de participar em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões) cometidas.

9.1.7 Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da CONTRATANTE, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2 As penalidades previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes e cumuláveis.

9.2.1 No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens 9.1.4, 9.1.5 e/ou 9.1.6.

9.3 As multas terão seus valores apurados na data da infração.

9.4 Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

9.5 Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

9.6 A aplicação das sanções previstas nos itens 9.1.6 e 9.1.7 deste termo de contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.7 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E ATUALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

11.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do software objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, à substituição de peças com defeito, reparos técnicos, ajustes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas, bem como à realização de todas as atualizações de versões e melhorias disponíveis durante a vigência contratual.

11.1.1 Toda e qualquer substituição de peças defeituosas ou danificadas será feita sem ônus para a CONTRATANTE, salvo nos casos em que o dano seja comprovadamente causado por mau uso ou negligência da CONTRATANTE.

11.1.2 A CONTRATADA compromete-se a realizar, sempre que necessário ou solicitado, a atualização dos equipamentos e do software, de modo a garantir o pleno desempenho, segurança e compatibilidade tecnológica dos serviços prestados.

11.1.3 A CONTRATADA deverá atender às solicitações de manutenção e atualização em prazo razoável, não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL



13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente termo de contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): compras@campinagrandedosul.pr.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, fica eleito o foro de Campina Grande do Sul - Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campina Grande do Sul, XX de maio de 2025.

Testemunha

Pedro Aparecido Café
Câmara de Campina Grande Do Sul
Contratante

Testemunha

Eloir Antonio Moro
Riole Eletrônica Ltda
Contratada



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 2/ 2025**

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 6 / 2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de gerenciamento de plenário através de software exclusivo, específico para transmissão ao vivo de sessões legislativas nas plataformas digitais, com funcionalidades de gravação, gerenciamento e arquivamento dos vídeos, juntamente com todos equipamentos de vídeo e som em regime de locação mensal, incluindo suporte técnico pelo período inicial de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

Justificativa: Exclusividade do fornecedor: A empresa em questão é representante exclusiva e desenvolvedora do software proprietário utilizado para a transmissão ao vivo simultânea nas plataformas digitais, o qual possui integração automática com recursos de gravação, indexação de conteúdo e disponibilização imediata ao público. Tal exclusividade encontra-se devidamente comprovada por declaração de exclusividade fornecida pelo fabricante/desenvolvedor do software, conforme exige o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Singularidade da solução oferecida: O serviço engloba uma solução tecnológica integrada, que combina software específico, suporte técnico contínuo, operação ao vivo das sessões legislativas e fornecimento dos equipamentos em regime de locação mensal, assegurando qualidade técnica, padronização das transmissões e conformidade com os princípios da publicidade e da transparência dos atos legislativos. Viabilidade técnica e econômica: A contratação, em formato de locação mensal com duração de 12 meses, renovável até 60 meses, oferece previsibilidade orçamentária, atualização tecnológica contínua e eliminação de custos com manutenção. Ademais, há possibilidade de aquisição dos equipamentos após 12 meses, caso haja interesse e conveniência da Administração, garantindo flexibilidade e economicidade. Atendimento ao interesse público: A transparência e publicidade dos atos legislativos são princípios constitucionais basilares da Administração Pública. O serviço de transmissão ao vivo, com gravação e ampla divulgação, fortalece a participação cidadã, a fiscalização social e a legitimidade institucional, sendo de interesse essencial ao bom funcionamento do Poder Legislativo. Inviabilidade de competição: Dada a exclusividade da empresa quanto ao software e ao modelo de solução integrada ofertado, não há possibilidade de competição entre fornecedores, caracterizando-se, portanto, a inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

Homologado em: 29/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: RIOLE ELETRÔNICA LTDA **CNPJ:** 76.617.927/0001-37

Endereço: ARLINDO ANDREATA **Bairro:** ATUBA **Cidade:** COLOMBO **Estado:** PR

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
0100101031000120013390390000	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITENS

lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total	Nome
1	1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE.		MÊS	12.0000	7.885,4700	94.625,64	RIOLE ELETRÔNICA LTDA

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
RIOLE ELETRÔNICA LTDA	76.617.927/0001-37	R\$ 94.625,64



COMPLEMENTOS

PRAZO DE ENTREGA EM DIAS: 365

DA ENTREGA : Sede desta Câmara, junto da Nota Fiscal e Certidões Negativas: Conjunta Federal e INSS, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS .

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 15 após a entrega, via depósito bancário ou boleto, exclusivamente em nome do fornecedor.

DESPESAS ACESSÓRIAS : O preço apresentado abrange todos os tributos, mão-de-obra, administração, gestão, lucros, equipamentos, guarda e transporte, bem como toda e qualquer despesa acessória necessária para o fornecimento do objeto.

GARANTIA e MULTAS: Conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência e demais legislações que guardem relação com o objeto.

CONSTAR NA NOTA FISCAL: Dados bancários do fornecedor, objeto/item, número do empenho autorizativo.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei 14133/2021 Art. 74 - I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

ESTE DOCUMENTO PODE SER ASSINADO ELETRONICAMENTE, CONFORME DECRETO LEGISLATIVO 02/2023

PEDRO APARECIDO CAFÉ

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR E A RIOLE ELETRÔNICA LTDA.

CONTRATO Nº. 03/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2025

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.185.870/0001-08 com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 34, centro, Campina Grande do Sul-PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Pedro Aparecido Café, RG. nº. 5220074-1 e CPF nº. 931.694.269-15, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RIOLE ELETRÔNICA LTDA**, com sede em Colombo - Pr, na Rua: Luiz Andreta, 209, Bairro Atuba, inscrita no CNPJ sob nº. 76.617.927/0001-37, neste ato representada por Eloir Antonio Moro, portador da cédula de identidade RG nº 7684169 e do CPF/MF nº 080.678.569-15, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consonância com o Processo Administrativo nº. 06/2025, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de contrato a Contratação de empresa para fornecimento de sistema de gerenciamento de plenário através de software exclusivo específico para transmissão ao vivo de sessões legislativas nas plataformas digitais, com funcionalidades de gravação, gerenciamento e arquivamento dos vídeos, juntamente com todos equipamentos de vídeo e som em regime de locação mensal, incluindo suporte técnico, pelo período inicial de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, conforme descrição, condição e quantidade constante do - Termo de Referência.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste termo de contrato, nos limites estabelecidos em lei.

1.3 Considera-se parte integrante do presente termo de contrato o Termo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2025 e seus Anexos.

1.3.1 O Regime de execução e o modelo de gestão do contrato estão especificados no Termo de Referência que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os prazos e condições da contratação são os constantes - Termo de Referência, parte integrante desse processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste processo:

3.1.1 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a contratação seja efetuada com perfeição;

3.1.2 Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL



comprovando a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, contendo necessariamente a descrição;

3.1.3 Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

3.1.4 Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE e, neste caso, sempre dentro dos limites legais, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

3.1.4.1 A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

3.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.2 Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do edital:

3.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução deste termo de contrato;

3.2.2 Notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

3.2.3 Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do edital

3.2.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2.5 Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento;

3.2.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Dá-se ao presente termo o valor mensal **R\$ 7.885,47 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, perfazendo o valor para 12 meses de R\$ 94.625,64 (noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Em conformidade com a proposta dos itens apresentada pela Contratada, conforme quadro abaixo. Sendo o valor do contrato para o período total de 60 meses R\$ 473.128,20 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e vinte oito reais e vinte centavos). Ficando convencionada há possibilidade de aquisição dos equipamentos após 12 meses, caso haja interesse e conveniência da Administração, garantindo flexibilidade e economicidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	LICENÇA DE SOFTWARE MÓDULO CONTROLE - PROMIC CONTROL V7	1
2	LICENÇA DE SOFTWARE MÓDULO GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO - PROMIC VIEW V71	1
3	PROCESSADOR CENTRAL PROMIC P10-X1	1
4	BASE DE MICROFONE C/ VOTAÇÃO E BIOMETRIA - PROMIC P10-AVB1	11
5	BASE MICROFONE PROMIC P10-DA1 - TRIBUNA	1
6	MICROFONE GOOSENECK 48 CM P10 - MG480	11
7	MICROFONE GOOSENECK 70 CM P10 - MG700	1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL



8	SWITCH 16 POT. POE	
9	CÂMERA DE VIDEO PTZ FULL HD	3
10	SUPORE DE CÂMERA DE VIDEO PTZ	3
11	SERVIDOR CENTRAL DE PROCESSAMENTO	1
12	MONITOR 21 POLEGADAS	2
13	MESA DE SOM DIGITAL 12 CH	1
14	INTERFACE DE ÁUDIO USB	1
15	PAR MICROFONE DE PUNHO	1
16	TV LED 55 POLEGADAS FULL HD	2
17	SUPORE ARTICULADO PARA TV	1
18	CONVERSOR HDMI/RJ45	2
19	RACK DE CHÃO X 24U PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1
20	TREINAMENTO CONTINUO	1
21	SUPORE TÉCNICO REMOTO	1
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	1
24	OPERAÇÃO ASSISTIDA IN LOCO	1
25	CABOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO	1
26	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO	1
27	ILHA DE OPERAÇÃO 200L X 160P X 170A CONFORME DESCRIÇÃO	1

4.2 As despesas anuais decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº:

Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.59.00 – Serviços de áudio, foto e vídeo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização e a gestão da execução do contrato ficará a cargo do Fiscal conforme Portaria nº 08/2024 e a do Gestor conforme Portaria nº. 24/2025 e posteriores. A fim de que seja garantida a fiel execução do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do bem/serviço licitado mediante emissão de nota fiscal e atesto de Recebimento do serviço pelo fiscal, designado pela Portaria nº. 08/2024 e posteriores.

6.2 Fica ajustado entre as partes que o prazo para o primeiro pagamento será efetuado somente após a conclusão do primeiro mês completo de uso dos equipamentos e software.

6.3 O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA por meio de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou, por meio de boleto bancário com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem.

6.4 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à CONTRATADA, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL



apresentada, para fins de atendimento às condições deste Termo de Contrato.

6.5 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.6 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

6.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6.8 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses. Ademais, há possibilidade de aquisição dos equipamentos após 12 meses, caso haja interesse e conveniência da Administração, garantindo flexibilidade e economicidade de acordo com a legislação em vigor.

7.1.1 À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços ou o fornecimento de bens nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Decorrido 01 (um) ano de vigência do ajuste e na hipótese de sua prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Indicador de preços ao consumidor amplo) fornecido pelo IBGE sobre a competência dos últimos 12 meses.

8.1.1 O preço proposto pela CONTRATADA será conjugado a pesquisa de mercado. Se o preço reajustado proposto pela CONTRATADA for superior ao preço médio de mercado encontrado, o reajuste poderá ocorrer desde que os preços propostos sejam compatíveis com a média de mercado encontrada, bem como mediante comprovação a ser feita pela CONTRATADA da elevação dos custos e/ou insumos objeto da presente contratação a qual será submetida à análise desta CONTRATANTE. Em qualquer situação, discordando as partes, proceder-se-á a nova licitação.

8.2 Do prazo para resposta dos requerimentos de reajuste será de 15 dias conforme o art. 75, parágrafo único, da Portaria nº 02 de março de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do pedido, por dia de atraso na entrega, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Anexo I - Termo de Referência, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

9.1.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do pedido, por dia de atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL



no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Anexo I – Termo de Referência, limitado a 10 (dez) dias corridos.

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da CONTRATADA.

9.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total do ajuste.

9.1.6 Suspensão temporária de participar em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões) cometidas.

9.1.7 Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da CONTRATANTE, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2 As penalidades previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes e cumuláveis.

9.2.1 No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens 9.1.4, 9.1.5 e/ou 9.1.6.

9.3 As multas terão seus valores apurados na data da infração.

9.4 Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

9.5 Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

9.6 A aplicação das sanções previstas nos itens 9.1.6 e 9.1.7 deste termo de contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.7 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E ATUALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

11.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do software objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, à substituição de peças com defeito, reparos técnicos, ajustes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas, bem como à realização de todas as atualizações de versões e melhorias disponíveis durante a vigência contratual.

11.1.1 Toda e qualquer substituição de peças defeituosas ou danificadas será feita sem ônus para a CONTRATANTE, salvo nos casos em que o dano seja comprovadamente causado por mau uso ou negligência da CONTRATANTE.

11.1.2 A CONTRATADA compromete-se a realizar, sempre que necessário ou solicitado, a atualização dos equipamentos e do software, de modo a garantir o pleno desempenho, segurança e compatibilidade tecnológica dos serviços prestados.

11.1.3 A CONTRATADA deverá atender às solicitações de manutenção e atualização em prazo razoável, não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL



12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL



13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente termo de contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): compras@campinagrandedosul.pr.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, fica eleito o foro de Campina Grande do Sul - Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campina Grande do Sul, 29 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
ADRIANO JUNIOR FRASON RIBEIRO
Data: 30/05/2025 09:35:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha



Documento assinado digitalmente
GABRIEL BUSNARDO RODRIGUES
Data: 30/05/2025 09:42:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha



Documento assinado digitalmente
PEDRO APARECIDO CAFE
Data: 30/05/2025 09:30:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Aparecido Café
Câmara de Campina Grande Do Sul
Contratante

ELOIR
ANTONIO
MORO:080
67856915
Assinado de forma digital por ELOIR ANTONIO MORO:08067856915
Dados: 2025.05.29 16:39:18 -03'00'

Eloir Antonio Moro
Riole Eletrônica Ltda
Contratada

DATA ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2025.**FORO:** COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.**Publicado por:**

Franciele de Fatima da Silva

Código Identificador:AE1AFA3F**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 24/2025****EXTRATO DO CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09/2025-PMCS
CONTRATO 24/2025****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO HATCH NOVO (0 KM)**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º 01.611.489/0001-09, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.**CONTRATADA:** GUARA AUTO PEÇAS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.882.579/0001-98, sediada na Rua Jorge Alves Ribeiro, Conradinho, 2345, Cep: 85.055-040 Guarapuava - Pr, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Paulo Roberto de Almeida**.**VALOR:** R\$ 185.800,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).**VIGÊNCIA:** 08 DE JUNHO DE 2026.**DATA ASSINATURA:** 09 DE JUNHO DE 2025.**FORO:** COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.**Publicado por:**

Leomarcio de Lima Santos

Código Identificador:F81472A7**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 05/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR, por meio do Agente de Contratação, designado através Portaria 05/2024, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com vistas a obter propostas mais vantajosas de eventuais interessados no processo que pretende realizar a Aquisição de material gráfico, com fornecimento através de empresa especializada, visando atender às necessidades administrativas, institucionais e de comunicação da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

Valor máximo total: R\$ 9.528,59 (nove mil, quinhentos e vinte oito reais, e cinquenta e nove centavos).

Visando atender dispositivo da Lei, abre-se prazo de 03 (três) dias úteis para as empresas interessadas neste objeto apresentarem suas propostas, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, convocando a empresa vencedora ao envio da documentação necessária para habilitação.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@campinagrandedosul.pr.leg.br até 09h00 do dia 13/06/2025, e presencialmente através de protocolo no prédio da Câmara Municipal até 12/06/2025 às 17h.

O Termo de Referência pode ser visualizado e baixado no site oficial da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul <https://www.campinagrandedosul.pr.leg.br> e presencialmente no prédio da Câmara Municipal.

PEDRO APARECIDO CAFÉ

Presidente

Publicado por:
Adriano Junior Frason Ribeiro
Código Identificador:B2FCBE2B

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de gestão em Tecnologia da Informação, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças defeituosas quando necessário, instalação e configuração de equipamentos e softwares diversos, manutenção em cabamentos e redes lógicas, configuração de rotinas para o servidor local e realização de diagnósticos com emissão de laudos técnicos, totalizando 160 horas, por um período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR.

Fornecedor: IBN SUPPLY LTDA.

CNPJ: 13.297.252/0001-76

Valor R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)

Vigência: 27/05/2025 a 27/05/2026

Data assinatura: 27/05/2025

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21

Autorização:

PEDRO CAFÉ

Presidente

Publicado por:
Adriano Junior Frason Ribeiro
Código Identificador:2F9933E1

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2025**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de gerenciamento de plenário através de software exclusivo específico para transmissão ao vivo de sessões legislativas nas plataformas digitais, com funcionalidades de gravação, gerenciamento e arquivamento dos vídeos, juntamente com todos equipamentos de vídeo e som em regime de locação mensal, incluindo suporte técnico, pelo período inicial de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, conforme descrição, condição e quantidade constante do - Termo de Referência.

Fornecedor: RIOLE ELETRÔNICA LTDA

CNPJ: 76.617.927/0001-37

Valor R\$ 94.625,64 (noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Vigência: 29/05/2025 a 29/05/2026

Data assinatura: 29/05/2025

Fundamento Legal: Art. 74, I, Lei Federal nº 14.133/21

Autorização:

PEDRO CAFÉ

Presidente

Publicado por:
Adriano Junior Frason Ribeiro
Código Identificador:95870CC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03**

Objeto: Renovação e reajuste do contrato nº 07/2022 contados a partir do término do prazo estipulado no instrumento contratual supracitado, prorrogando os prazos de vigência e execução por mais 12 (doze) meses, ou seja 31/05/2025 à 31/05/2026, o qual tem por objeto a prestação de serviços por empresa especializada na gestão e disponibilização de mão de obra terceirizada para os cargos de